



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.742

De 29 de outubro de 1 981

Dispõe sobre alienação, por doação, de terreno de propriedade do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de outubro de 1 981, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Empresa "O Imparcial Ltda.", com sede nesta cidade, terreno de propriedade do Município, sem benfeitorias, com a superfície de 934,94 m², destinado à construção de edifício apropriado às suas instalações, e caracterizado no desenho nº 1-5-1 599 do Departamento de Obras e Serviços Públicos, com o perímetro e confrontações seguintes:- Inicia no ponto zero (0), localizado na intersecção do alinhamento predial da rua Marechal Deodoro da Fonseca com a divisa que divide a propriedade do Município de Araraquara da propriedade do Sr. Manoel Fernandes de Andrade; daí segue sobre a referida divisa no sentido WE, na distância de 47,75 metros, até o ponto um (1), localizado na intersecção da divisa que divide a propriedade da Sr^a. Maria Filomena de Jesus da propriedade da Sr^a. Rosa Adete F. Moraes; daí deflete a direita e segue sobre a divisa da propriedade da Sr^a. Rosa Adete F. Moraes no sentido NS na distância de 23,00 metros até o ponto dois (2), localizado na intersecção da divisa que divide a propriedade da Associação São Vicente de Paula da propriedade do Sr. Joaquim Pedro Caldeira; daí deflete a direita e segue sobre a divisa da propriedade do Sr. Joaquim Pedro Caldeira no sentido EW na distância de 44,70 metros até o ponto três (3), localizado na intersecção da referida divisa com o alinhamento predial da rua Marechal Deodoro da Fonseca; daí deflete finalmente a direita e segue sobre o alinhamento predial da rua Marechal Deodoro da Fonseca no sentido SN na distância de 18,50 metros até o ponto zero (0), início desta descrição; confrontando nas faces - 0 - 1 - com a propriedade do Sr. Manoel Fernandes de Andrade; - com a propriedade do Sr. José J. Domingos e com a propriedade da Sr^a. Maria Filomena de Jesus; 1 - 2 - com a propriedade da Sr^a. Rosa Adete F. Moraes e com a propriedade da Associação São Vicente de Paula; 2 - 3 - com a propriedade do Sr. Joaquim Pedro Caldeira; 3 - 0' - com a rua Marechal Deodoro da Fonseca.-

Artigo 2º - A donatária se obriga a iniciar a construção dentro de um ano e a concluí-la em cinco, contados da data da outorga da respectiva escritura.-

Artigo 3º - O terreno descrito e caracterizado no artigo 1º, com todas as benfeitorias nele introduzidas, reverterão ao patrimônio municipal, se a donatária deixar de cumprir os encargos estabelecidos nesta lei.-




153

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

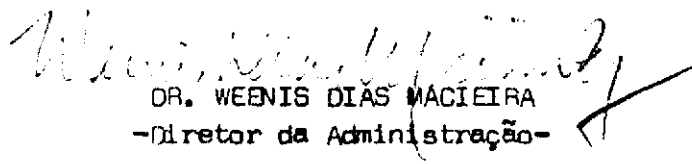
Artigo 4º - Do mesmo modo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer ônus ou indenização, se a donatária, antes de 10 (dez) anos do início de seu funcionamento dar destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de outubro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).-


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 065 e 066 do livro competente nº 17.-

PROCESSO Nº 41/58 - "PC"

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 69/81
Processo 120/81